



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 01/2006(Publicado no DJ do dia 04/01/06)**

**PROVIMENTO Nº 01/2006.** Regulamenta a prática de atos ordinatórios pelas escriturarias judiciais, haja vista as disposições do art. 162, § 4º, do CPC e art. 93, inc. XXIV, da Constituição Federal. **O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e, em razão da edição da Lei Complementar Estadual nº 60, de 03 de maio de 2004 e, ainda, **Considerando** o incentivo desta Corregedoria à prática de atos ordinatórios por serem condizentes com o princípio constitucional da celeridade processual (art. 5º, XXXVII, da CF); **Considerando** que a Lei nº 8.952/94 acrescentou o § 4º ao artigo 162 do Código de Processo Civil; **Considerando** que, tal acréscimo vem poupar o trabalho burocrático do Magistrado e acelerar o andamento dos feitos; **Considerando** a atribuição desta Corregedoria de analisar e fiscalizar a atividade jurisdicional, **RESOLVE: Art. 1º** - São considerados despachos ordinatórios a juntada de documentos, a vista obrigatória às partes, o desentranhamento de peças juntas por equívoco, a intimação do perito para ciência de sua nomeação, retificação de erros de grafia, recapeamento de autos, republicação de ato por incorreção; **Art. 2º** - São irrecuráveis os atos praticados pela escrituraria na forma do art. 162, §4º, do CPC, cabendo, todavia, em caso de erro, petição ao Juiz, havendo daí recurso da decisão se dela advier sucumbência; **Art. 3º** - O Juiz corrigirá os erros praticados pela escrituraria e determinará o desentranhamento de peças juntadas fora dos prazos processuais ou em desrespeito à legislação adjetiva vigente; **Art. 4º** - A portaria que institui o ato normativo deve, em todos os casos, antes da sua publicação, ser enviada para este Órgão Correcional, com o fim de conhecimento. Parágrafo único. Após o conhecimento por esta Corregedoria de Justiça, ser dada ciência ao Órgão expedidor da portaria, do parecer a ela relativo, com o fim de orientação. **Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2006. Desembargador **JORGE RIBEIRO NÓBREGA** CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.